

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 38-C/2023, de 03/02

Estado: vigente

**Resumo:** Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

**Publicação:** Diário da República n.º 25/2023, 1º Suplemento, Série I de 2023-02-03,

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Portaria n.º 38-C/2023, de 3 de fevereiro

A [Portaria n.º 111-A/2022](#), de 11 de março, introduziu um mecanismo de revisão dos valores das taxas unitárias do ISP aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, tendo por base a aplicação de uma fórmula que estabelece os valores das taxas unitárias do ISP a vigorar semanalmente, por forma a repercutir as variações da receita de IVA, por litro, que decorram da variação semanal do preço médio de venda ao público dos combustíveis referidos, conforme publicado a título semanal pela Direção-Geral da Energia e Geologia.

Complementarmente, foi introduzido um mecanismo de redução da carga fiscal equivalente ao que resultaria da redução da taxa do IVA de 23 % para 13 % nas taxas unitárias do ISP, através da [Portaria n.º 140-A/2022](#), de 29 de abril, a qual foi revista pela [Portaria n.º 155-A/2022](#), de 3 de junho, [Portaria n.º 164-A/2022](#), de 24 de junho, [Portaria n.º 217-B/2022](#), de 31 de agosto, [Portaria n.º 249-C/2022](#), de 3 de outubro, [Portaria n.º 268-A/2022](#), de 4 de novembro, [Portaria n.º 289-A/2022](#), de 2 de dezembro, e [Portaria n.º 312-F/2022](#), de 30 de dezembro, por forma a refletir a redução da carga fiscal nos meses de maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023, respetivamente.

Assim, para o mês de fevereiro de 2023, considerando a aplicação dos referidos mecanismos, o Governo determina a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 16,1 cêntimos por litro na gasolina e 15,8 cêntimos por litro no gasóleo, face aos valores constantes da [Portaria n.º 301-A/2018](#), de 23 de novembro.

Por último, o Governo mantém a redução da taxa unitária aplicável ao gasóleo colorido e marcado atualmente em vigor.

Nestes termos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e pela Secretária de Estado da Energia e Clima, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, na sua redação atual, o seguinte:

Artigo 1.º  
**Objeto**

A presente portaria procede à:

- a) Revisão e fixação dos valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) aplicáveis, no continente, à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário;
- b) Manutenção da vigência dos artigos 2.º e 4.º da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho, e respetivo anexo; e
- c) Manutenção da vigência da [Portaria n.º 167-C/2022](#), de 30 de junho.

Artigo 2.º  
**Taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 2.º da [Portaria n.º 164-A/2022](#), de 24 de junho, a taxa do ISP aplicável, no continente, à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, é fixada no valor de € 452,57 por 1000 litros.
- 2 - A taxa unitária prevista no número anterior integra a consignação de serviço rodoviário, no valor de € 87 por 1000 litros.
- 3 - Nos termos do disposto no artigo 2.º da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho, a taxa do ISP aplicável, no continente, ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é fixada no valor de € 295,98 por 1000 litros.
- 4 - A taxa unitária prevista no número anterior integra a consignação de serviço rodoviário, no valor de € 111 por 1000 litros.

Artigo 3.º  
**Manutenção parcial dos efeitos da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho**

Mantêm-se em vigor os artigos 2.º e 4.º da [Portaria n.º 160-B/2022](#), de 17 de junho, e respetivo anexo.

Artigo 4.º  
**Gasóleo colorido e marcado**

Mantém-se em vigor a [Portaria n.º 167-C/2022](#), de 30 de junho.

Artigo 5.º  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos entre o dia 6 de fevereiro de 2023 e o dia 5 de março de 2023.

Em 3 de fevereiro de 2023.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix. - A Secretária de Estado da Energia e Clima, Ana Cláudia Fontoura Gouveia.